

Fazenda estuda liberação de mensalidades escolares

BRASÍLIA — O Ministério da Fazenda decidirá, dentro de 10 dias, se autorizará a liberação dos preços das mensalidades escolares, proposta pelo ministro da Educação, Hugo Napoleão. A sugestão do ministro é deixar a cargo das próprias escolas particulares a definição do percentual a ser cobrado dos alunos. Na noite de ontem, o secretário-geral do Ministério da Educação, Luís Bandeira, e o assessor especial da Fazenda, Cláudio Adilson Gonçalvez, reuniram-se para discutir a questão.

A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Fenen), que congrega 35 mil escolas, com cerca de 7 milhões de alunos, orientou os colégios a reajustarem suas mensalidades automaticamente, desde que não ultrapassem o IPC acumulado a partir de 15 de junho de 1987. A direção da Fenen baseia-se no artigo 11 do Decreto-Lei 2.335, que instituiu o Plano Bresser. O artigo 11 autoriza às escolas o reajuste, a partir de 1988, com base no índice do IPC acumulado.

Segundo o secretário-geral do Ministério da Educação, Luís Bandeira, o "governo não deve intervir no problema, mas acompanhar os reajustes para coibir possíveis abusos". A idéia de Hugo Napoleão é instituir, em cada delegacia do ministério nos estados, uma central de acompanhamento, que receberia denúncias de abusos nos reajustes e as repassariam ao Conselho Estadual de Educação. Este, por sua vez, fiscalizaria as escolas e não permitiria aumentos acima dos gastos ou investimentos na qualidade de ensino efetuados pela escola.



Hugo Napoleão

Luís Bandeira informou que o Ministério da Fazenda está "catalogando" os diferentes reajustes concedidos em cada estado e as repercussões das medidas adotadas por cada escola. Com base nesses dados, a Fazenda estudará a liberação ou não do índice de reajuste. As centrais de acompanhamento, adiantou Bandeira, aguardam apenas a decisão do setor econômico do governo para serem instaladas.

A orientação da Fenen foi encaminhada, na sexta-feira, aos sindicatos filiados em carta circular do presidente da entidade, Roberto Dornas. Segundo a carta, "os critérios para fixação de reajustamento das mensalidades escolares estão claramente definidos no Decreto-lei 2.335/87. Só podem ser mudados por outro decreto-lei, por uma lei ou por ato do ministro da Fazenda". As possibilidades para reajustes foram estabelecidas pela federação em três pontos distintos.

O primeiro é o *reajustamento automático*, a ser feito pelo estabelecimento, antes e depois da data-base dos professores, mensalmente, pela URP; na data-base dos professores, pelo IPC acumulado desde 15 de junho de 1987. O segundo é o *reajustamento automático acima do IPC*, permitido a partir de 1987, sempre que houver variação dos custos e na produtividade; e, por último, o *reajustamento extraordinário*, a ser concedido pelo Conselho de Educação, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do estabelecimento de ensino.

A Fenen ressalta às direções das escolas que os conselhos de Educação só têm competência para decidir pedidos de reajustes extraordinários, e ainda que, por "desconhecer" o IPC dos meses de janeiro e seguintes, os valores fixados e o reajuste salarial do pessoal técnico-docente serão compensados para mais ou para menos nas mensalidades futuras.